



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 5.101 / 2015

“Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Muriaé”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As manifestações culturais, em suas diversas formas, de artistas de rua em espaço público aberto, como praças, largos e coretos, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, uma vez que observados os seguintes requisitos:

I – sejam gratuitas, sendo permitidas doações dos espectadores;

II – permitam a livre fluência do trânsito de veículos;

III – permitam a passagem e circulação de pedestres nos locais, não podendo obstruir o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV – não possuam qualquer estrutura de grande porte adequada e necessária ao espetáculo instalada no local;

V – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potencia máxima de 30 (trinta) kVAs;

VI – tenha duração máxima de até três horas e sejam concluídas no máximo até o limite das vinte e duas horas e;

VII – não possuam patrocínio privado que caracterize como evento de marketing promocional, exceto se o projeto tiver aprovação de lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implica isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art. 3º - Para fins desta Lei compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua dentre outras, a dança, o teatro, o circo, a capoeira, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

Paragrafo único – Fica permitida, durante o espetáculo, a comercialização de produtos relacionados ao mesmo, como CDs, DVDs, quadro e livros, observados os demais artigos desta Lei.



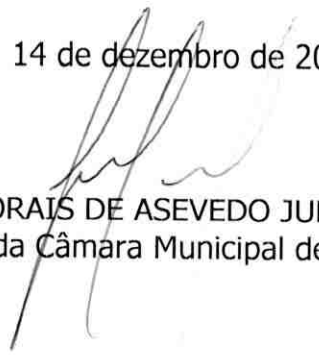
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de dezembro de 2015.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé